

Art. 1º - Recofadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Mun. Limoneira, 6 de março de 1952.

a) Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito Municipal

a) José Gonçalves de Paula - Secretário.

## Lei nº 82-A - de 6-11-51

Que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo na importância de c\$ 60 000,00 para construção da estrada do distrito de Alegria que liga ao desta Cidade nos termos da Lei nº 23, de 18 de 2 de 1951.

A Câmara Municipal de Limoneira, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a contrair empréstimo na importância de c\$ 60.000,00 para construção da estrada do distrito de Alegria que liga ao desta Cidade.

Art. 2º - Recofadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Limoneira, 6 novembro de 1951.

a) Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito Municipal

a) José Gonçalves de Paula - Secretário